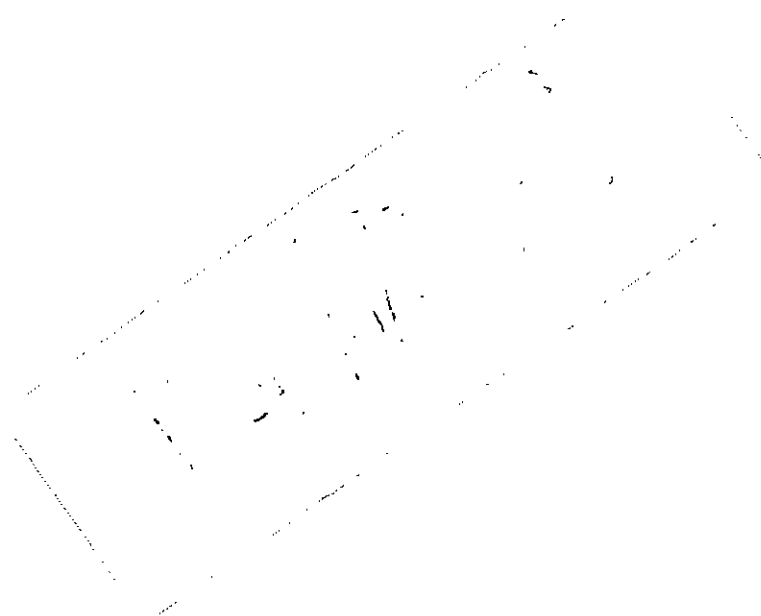




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

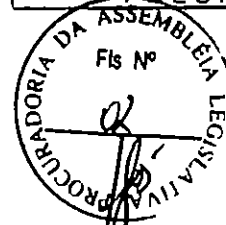
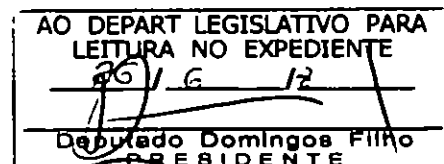


CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DR. SARTO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
JÚLIO CÉSAR

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 6.989 , DE 24 DE JUNHO DE 2008



Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa alterar a Lei Estadual nº 13 943, de 31 de julho de 2007, acrescentando os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art 1º, dentre outras providências

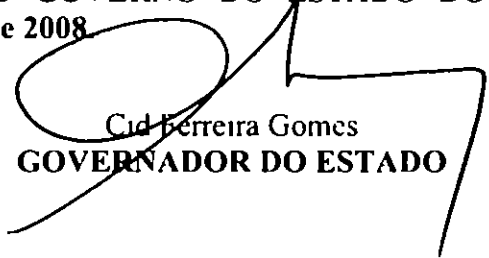
A Lei nº 13 943/2007 autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará. Referida operação se caracteriza pelo apoio ao fortalecimento da gestão do governo direcionada para o objetivo da promoção da inclusão social e do crescimento econômico do Estado, onde os valores financeiros são aportados diretamente ao tesouro estadual para aplicação em diversos programas de governo que visam a atender ao objetivo do Programa

Objetivando dar maior transparência à sistemática de aplicação dos recursos e de operacionalização desse financiamento é que propomos incorporar ao texto da referida lei a identificação das áreas a serem beneficiadas com a operação, bem como as modalidades de desembolso dos recursos junto ao agente financiador

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes pares protestos de distinta e elevada consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos
24 de junho de 2008


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



**ALTERA O ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 13.943,
DE 31 DE JULHO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta :

Art. 1º O Art 1º da Lei Estadual nº 13 943, de 31 de julho de 2007 passa a vigor com a seguinte redação

"Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo, em moeda estrangeira, no valor equivalente a até US\$ 271 337 000,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará

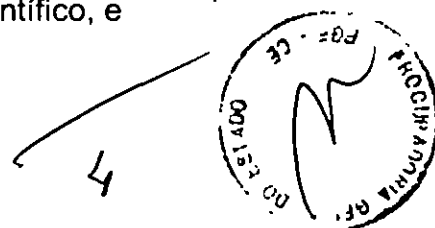
§ 1º Os desembolsos da Parte 1 do Projeto ficarão vinculados ao cumprimento de metas em cinco áreas e à realização de gastos em dez programas com despesas elegíveis nessas cinco áreas selecionadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento juntamente com o Estado, a seguir relacionados

I - educação - Programas 041-Padrões Escolares Básicos, 048-Qualidade do Ensino Básico nas Zonas Escolares Rurais e Urbanas, 058-Cooperação entre Estados e Municípios,

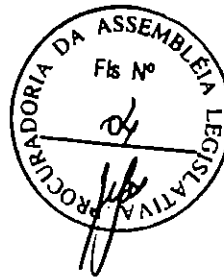
II - saúde - Programas 535-Serviços de Saúde Secundários e Terciários, 536-Serviços de Saúde Primários, 554-Gestão do Trabalho de Saúde e Educação,

III - gestão de recursos hídricos e abastecimento d'água e esgotamento sanitário - Programa 711-Saneamento Ambiental do Ceará,

IV - meio empresarial e inovação - Programas 033-Ceará Digital, 194-Fortalecimento Profissional e Ensino Superior, 196-Inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento científico, e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



V – gestão do setor público – não há Programas com despesas elegíveis,

§ 2º Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos às Despesas Elegíveis, descritas no § 1º e indicadas no contrato de empréstimo, dar-se-ão por meio de reembolsos pelo BIRD das despesas realizadas pelo Estado com recursos próprios em quaisquer ações destinadas à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará, previstas no Plano Plurianual 2008-2011

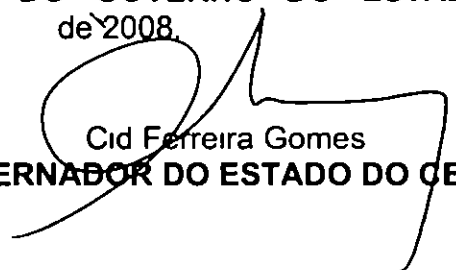
§ 3º Os recursos de que trata o caput serão alocados em projetos e programas previstos no Plano Plurianual e consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais

§ 4º Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos à Parte 2 (Assistência Técnica) indicada no contrato de empréstimo, dar-se-á por meio de adiantamento pelo BIRD, com o objetivo de desenvolver ações complementares que venham a contribuir para o atendimento dos indicadores de desempenho do Projeto ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2008.



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

5





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Leis Estaduais - 2000 à 2006

LEI Nº 13.943, DE 31.07.07 (D.O. DE 31.07.07).

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da Republica Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em Reais equivalentes a até US\$ 271 337 000,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil dolares), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará

Art 2º Para garantia da operação de que trata o art 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art 167, inciso IV, todos da Constituição Federal e outras garantias admitidas em direito

Parágrafo unico O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato, de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto no que se refere o objeto desta Lei encaminhada à entidade mutuante

Art 3º O Poder Executivo devera incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei

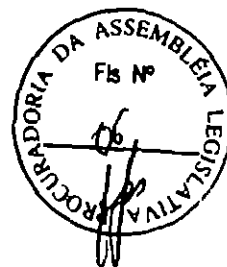
Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de

2007

**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
1ª Sessão Ordinária

DESPACHO

- Publicar-se e incluir-se em pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em
- Encaminhar-se ao Gabinete do Presidente
- Encaminhar-se à Comissão
- Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 26/06/08

Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 26 de 6 de 8

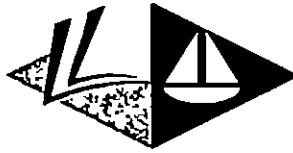
Guaraci

o acordo com art. 123

O Relator encaminha-se a
Comissão Judicial e Documental.

Em 1/1/1

F. J. J. J.



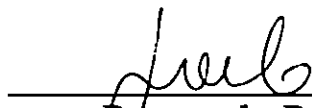
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº. 6.989/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26 / 06/2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Mensagem 6 989/2008

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará,
através da Mensagem nº 6 989/2008, apresenta ao Poder Legislativo
Projeto de Lei, que *"Altera o art. 1º da Lei Estadual nº. 13.493, de
31 de julho de 2007 e dá outras providências."*

O Chefe do Executivo estadual justificando o
projeto sob exame, assevera que

*"A Lei nº 13 943/2007 autoriza o Poder Executivo a
contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional
para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD destinada ao
financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao
Crescimento Econômico no Ceará Referida operação se
caracteriza pelo apoio ao fortalecimento da gestão do governo
direcionada para o objetivo da promoção da inclusão social e
do crescimento econômico do Estado, onde os valores
financeiros são aportados diretamente ao tesouro estadual para
aplicação em diversos programas de governo que visam a
atender ao objetivo do Programa*

*Objetivando dar maior transparência à
sistemática de aplicação dos recursos e de operacionalização
desse financiamento é que propomos incorporar ao texto da
referida lei a identificação das áreas a serem beneficiadas com a
operação, bem como as modalidades de desembolso dos
recursos junto ao agente financiador "*

2

Verifica-se que o projeto em tela busca dar uma maior transparência à sistemática de aplicação dos recursos e de operacionalização desta forma de financiamento, incorporando ao texto da Lei nº 13.943/2007 a identificação das áreas a serem beneficiadas com a operação, bem como as modalidades de desembolso dos recursos junto ao agente financiador.

Logo, vê-se que a presente proposição encontra-se em perfeita consonância com o art. 49, XXV, da Carta Estadual, segundo o qual, *é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento*

Ademais a proposta em análise encontra, ainda, respaldo nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

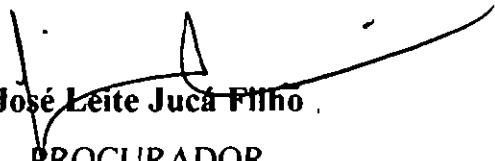
§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população

do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a
integração do Estado ao esforço de
desenvolvimento nacional.

Destarte, a Mensagem sub examinen se
afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em
relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 30 de junho de 2008


José Leite Juca Filho
PROCURADOR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO GG-Nº 136/08

Fortaleza, 30 de junho de 2008

Exmo Sr

Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres

60170-900 - FORTALEZA / CE

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG Nº 1672

Em 30 de junho de 2008

Ad Brito

Serviço de Protocolo

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
01 / 07 / 2008
Deputado Domingos Aguiar Filho PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e por seu intermédio, encaminho à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 989, de 2008, objetivando alteração na Lei nº 13 943, de 31 de julho de 2007

A emenda, ora apresentada, visa o aprimoramento do projeto e a adequação a sugestões da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para a perfeita sintonia entre o texto legal e o contrato a ser subscrito.

Nesta oportunidade, renovo votos de consideração e estima por Vossa Excelência e demais parlamentares deste Poder legislativo

Atenciosamente,

Cid Ferreira Gomes
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 72ª SESSÃO	ORDINÁRIA
DESPACHO	
☒ Publicar-se e incluir-se em Pauta	
☐ Incluir-se em Ordem do Dia em	
Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência	
Encaminhar-se à Comissão	
Encaminhar-se ao Autor da Proposição	
Em 01 / 07 / 08	<i>[Assinatura]</i> Presidente / Secretário

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 6.989/2008.**

Artigo Único. O Art 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 989, de 2008, passa a ter a seguinte redação

"Art 1º O Art 1º da Lei Estadual nº 13 943, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo, em moeda estrangeira, no valor equivalente a até US\$ 271 337 000,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará

§ 1º Os desembolsos da Parte 1 do Projeto ficarão vinculados ao cumprimento de metas em cinco áreas e à realização de gastos em dez programas com despesas elegíveis nessas cinco áreas selecionadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento juntamente com o Estado, a seguir relacionados

I - educação - Programas 041-Padrões básicos de funcionamento das unidades de ensino, 048-Qualidade da educação básica, 058-Cooperação estado e município,

II - saúde - Programas 535-Fortalecimento da atenção à saúde nos níveis secundário e terciário, 536-Fortalecimento da atenção primária à saúde, 554-Gestão do trabalho e educação em saúde,

III - gestão de recursos hídricos e abastecimento d'água e esgotamento sanitário - Programa 711-Saneamento ambiental do Ceará,

IV - meio empresarial e inovação - Programas 033-Ceará Digital, 194-Fortalecimento da educação superior e da educação profissional, 196-Inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento científico, e

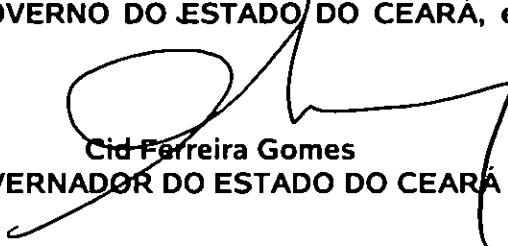
V - gestão do setor público - não há Programas com despesas elegíveis,

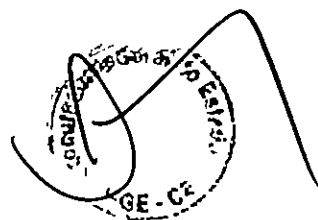
§ 2º Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos às Despesas Elegíveis, descritas no § 1º e indicadas no contrato de empréstimo, dar-se-ão por meio de reembolsos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento das despesas realizadas pelo Estado com recursos próprios

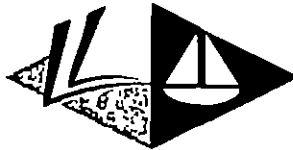
§ 3º Os recursos de que trata o caput serão alocados em projetos e programas previstos no Plano Plurianual e consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais, de forma a promover as ações de Inclusão Social e Crescimento Econômico no Ceará

§ 4º Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos à Parte 2 (Assistência Técnica) indicada no contrato de empréstimo, dar-se-ão por meio de reembolso de despesas elegíveis nas cinco áreas do Projeto e na área de capacitação ambiental e social"

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de
de 2008.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.989 /2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em ____ de ____ de 2008.



PARECER

Foi aprovada a mensagem e a emenda modificativa.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em ____ de ____ de 2008.

A. J. M.
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

() ORDINÁRIA

() EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X)COFT ()CTASP ()CDC ()CDS ()CIA ()CDHC ()CVTDUI

()CSSS ()CICTS ()CFC ()CCT ()CECD ()CARHM ()CMADSA

MATÉRIA

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ () MENSAGEM Nº 6989/08

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

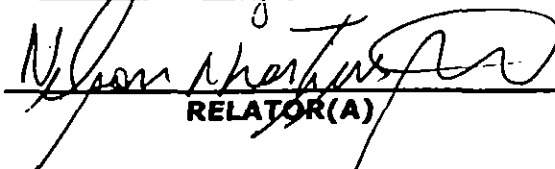
EMENTA: _____

AUTORIA _____

RELATOR(A) Nelson Martins

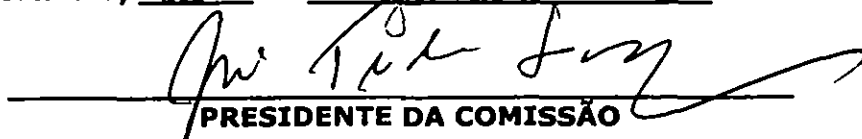
PARECER: Favorável

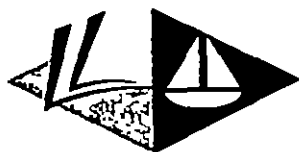
Fortaleza, 01 de julho de 2008.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova

Fortaleza, 01 de julho de 2008.


PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 6.989/2008.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Luiz Mariz

Comissão de Justiça, em 1 de julho de 2008.

PARECER

Enviar com emenda

Paulo Roberto
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova com emenda.

Comissão de Justiça, em 1 de julho de 2008.

Wilson Martins
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 1^o de Julho de 2008


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 1^o de Julho de 2008


1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.989/2008

Altera o art. 1º da Lei Estadual nº 13.943, de 31 de julho de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 13.943, de 31 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo, em moeda estrangeira, no valor equivalente a até US\$ 271.337.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio a Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará

§ 1º Os desembolsos da Parte 1 do Projeto ficarão vinculados ao cumprimento de metas em 5 (cinco) áreas e à realização de gastos em 10 (dez) programas com despesas elegíveis nessas 5 (cinco) áreas selecionadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento juntamente com o Estado, a seguir relacionados

I – educação programas 041-padrões básicos de funcionamento das unidades de ensino 048-qualidade da educação básica, 058-cooperação Estado e município

II – saúde programas 535-fortalecimento da atenção à saúde nos níveis secundário e terciário, 536-fortalecimento da atenção primária à saúde 554-gestão do trabalho e educação em saúde.

III - gestão de recursos hídricos e abastecimento d'água e esgotamento sanitário programa 711-saneamento ambiental do Ceará.

IV - meio empresarial e inovação programas 033-Ceará Digital, 194-fortalecimento da educação superior e da educação profissional, 196-inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento científico e

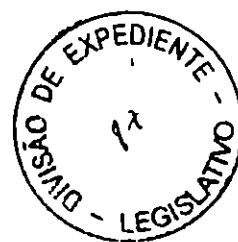
V - gestão do setor público - não há programas com despesas elegíveis

§ 2º Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos às Despesas Elegíveis, descritas no § 1º e indicadas no contrato de empréstimo, dar-se-ão por meio de reembolsos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento das despesas realizadas pelo Estado com recursos próprios

§ 3º Os recursos de que trata o caput serão alocados em projetos e programas previstos no Plano Plurianual e consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais de forma a promover as ações de Inclusão Social e Crescimento Econômico no Ceará

§ 4º Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos à Parte 2 (Assistência Técnica) indicada no contrato de empréstimo dar-se-ão por meio de reembolso de despesas elegíveis nas 5 (cinco) áreas do Projeto e na área de capacitação ambiental e social" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza

1º de julho de 2008

Nelson Porto

PRESIDENTE

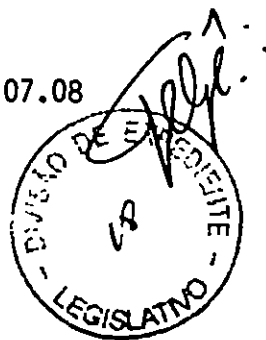
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 01 / 07 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.148, de 01.07.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E TRÊS

Altera o art. 1º da Lei Estadual nº 13.943, de 31 de julho de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 13.943, de 31 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo, em moeda estrangeira, no valor equivalente a até US\$ 271.337.000,00 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e trinta e sete mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto de Apoio à Inclusão Social e ao Crescimento Econômico no Ceará.

§ 1º Os desembolsos da Parte 1 do Projeto ficarão vinculados ao cumprimento de metas em 5 (cinco) áreas e à realização de gastos em 10 (dez) programas com despesas elegíveis nessas 5 (cinco) áreas selecionadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento juntamente com o Estado, a seguir relacionados:

I - educação: programas 041-padrões básicos de funcionamento das unidades de ensino; 048-qualidade da educação básica; 058-cooperação Estado e município;

II - saúde: programas 535-fortalecimento da atenção à saúde nos níveis secundário e terciário; 536-fortalecimento da atenção primária à saúde; 554-gestão do trabalho e educação em saúde;

III - gestão de recursos hídricos e abastecimento d'água e esgotamento sanitário: programa 711-saneamento ambiental do Ceará;

IV - meio empresarial e inovação: programas 033-Ceará Digital; 194-fortalecimento da educação superior e da educação profissional; 196-inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento científico; e

V - gestão do setor público - não há programas com despesas elegíveis.

§ 2º Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos às Despesas Elegíveis, descritas no § 1º e indicadas no contrato de empréstimo, dar-se-ão por meio de reembolsos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento das despesas realizadas pelo Estado com recursos próprios.

§ 3º Os recursos de que trata o caput serão alocados em projetos e programas previstos no Plano Plurianual e consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais, de forma a promover as ações de Inclusão Social e Crescimento Econômico no Ceará.

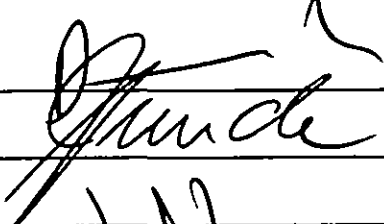
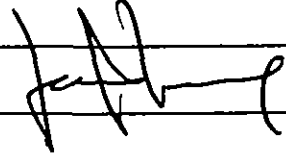
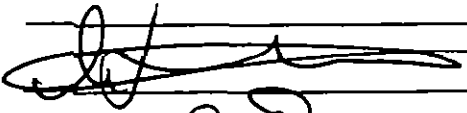
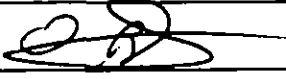
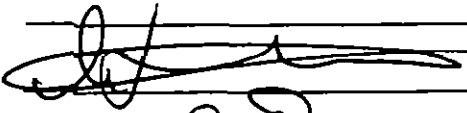
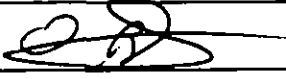
§ 4º Os desembolsos dos recursos do financiamento relativos à Parte 2 (Assistência Técnica) indicada no contrato de empréstimo, dar-se-ão por meio de reembolso de despesas elegíveis nas 5 (cinco) áreas do Projeto e na área de capacitação ambiental e social" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1º de julho de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 23 DE 1.7.78
.....

LEI Nº 14.148 DE 1.7.78
PUBLICADA EM 1.7.78
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 1.8.78
.....



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ